



ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 008/2025

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, a Sra. Agente de contratação Marcileni Walter Borchardt Fernandes nomeada pelo Portaria nº 003/2024, esteve presente para processar e julgar a Dispensa de Licitação nº 008/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal. O **Aviso de Dispensa** foi publicado em **30/09/2025**, com **previsão de abertura para o dia 07/10/2025**. Na data e horário previstos, foram recebidas, via e-mail, as documentações de habilitação e propostas de preços das seguintes empresas participantes:

1. **EVANDRO PIVETTA**, CNPJ nº 06.122.163/0001-23;
2. **A. M. RIOS DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 55.761.014/0001-10.

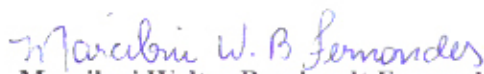
Procedeu-se à análise das propostas apresentadas, sendo constatado o que segue:

1. A empresa **Evandro Pivetta** apresentou proposta no valor de **R\$ 6.244,20** (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), não apresentando cotação para os itens **24, 26, 33 e 34**;
2. A empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** apresentou proposta no valor de **R\$ 5.072,98** (cinco mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos), com alguns itens **acima do valor estimado no Termo de Referência** (itens nº 09, 10, 14, 17, 19, 28, 30 e 34). Observa-se ainda que o **item nº 5 foi lançado duas vezes com valores divergentes**, não sendo apresentada cotação para os itens nº 7, 18, 31 e 32, além de constatar-se **quantidades e unidades divergentes das especificadas no Termo de Referência**.

Ressalta-se ainda que **ambas as empresas não apresentaram o Atestado de Capacidade Técnica exigido no edital**. Ademais, a empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** não apresentou a **Certidão Conjunta da RFB/PGFN**, documento obrigatório para a habilitação.

Diante do exposto, a **Dispensa de Licitação nº 008/2025** foi declarada **fracassada**, não havendo empresa vencedora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


Marcileni Walter Borchardt Fernandes
Agente de Contratação